GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 26/IEF/NAR CURVELO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0050280/2022-61

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Voltalia Energia do Brasil Ltda**		CPF/CNPJ: 08.351.042/0001-89
Endereço: Rua Passeio, 78. 14º andar		Bairro: Centro.
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20021-290
Telefone: (21) 2221-7190	E-mail: d.seabra@voltalia.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Agropecuária Timbó S.A.		CPF/CNPJ: 05.342.275/0001-27
Endereço: Rua Desembargador Barata, nº 31.		Bairro: Centro.
Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35790-303
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Fazenda Paiol (Timbó)**		Área Total (ha): 419,77
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.513 e 48.514 (livro 2) - matrícula anterior: 8242 - Livro: 2		Município/UF: Presidente Juscelino/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153202-0F83.7685.F203.4B5C.B955.4279.38EF.1F39		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	29,499	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3577	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	59,582 (1.119 árvores)	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(UTM, data Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,855	ha	23K	594.887	7.936.674
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,4589 457	ha un	23K	594.770	7.936.029

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	18,3139

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado *stricto sensu*		29,499

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	49,4769	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	135,1884	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2022.

Data da vistoria: 22/12/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 03/01/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2023 (parte) - 11/05/23 (parte) - 05/06/2023 (parte) e 03/07/2023 (restante)

Data de emissão do parecer técnico: 05/07/2023

Foram solicitadas as seguintes informações complementares (doc. SEI 58452016):

1. Rever todo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel (área total diverge da área mencionada nas duas matrículas, conformidade das áreas de preservação permanente, nascentes, reserva legal).

2. Nova planta topográfica com uso e ocupação do solo (ver termo de referência disponível no site do ief), demarcar as áreas de vegetação nativa e suas respectivas fitofissionomias, separar a área de vegetação nativa da área antropizada em app, discriminando em legenda as áreas em hectares, áreas de solo exposto, áreas de servidão, estradas e limites dos imóveis das duas matrículas que compõem o empreendimento.

3. Apresentar proposta de readequação da reserva legal contemplando áreas com vegetação nativa.

4. Readequar o layout do projeto tendo em vista a necessidade de readequação da reserva legal do imóvel.

5. Formalizar processo e/ou apresentar PRADA para intervenções ambientais irregulares que tenha acontecido no imóvel onde o empreendimento será instalado.

Após análise inicial desse procedimento, reuniões virtuais com representantes do empreendedor e apresentação das informações complementares, a **intervenção ambiental requerida**, conforme **PIA retificado**, passou a ser da seguinte forma:

- **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 2,855 hectares;**

- **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida e número de indivíduos: 15,4589 hectares e 457 indivíduos.**

Aproveitamento de material lenhoso – volume requerido: 21,9755 m³ de lenha de floresta nativa e 114,4082 m³ de madeira de floresta nativa.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em 2,855 hectares com destoca para uso alternativo do solo, e o corte ou aproveitamento de 457 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,4589 hectares.

Conforme plano de utilização pretendida (PIA) apresentado, a finalidade da supressão é a implantação do Complexo Voltaico Presidente Juscelino 3, com 24,059 MW (Atividade E – 02.06.2, Classe 1).

Trata-se de requerimento feito em nome da empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda. (CNPJ: 08.351.042/0001-89).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominada Fazenda Paiol (Timbó) matriculado sob o nº 48.513 e 48.514 (Registro anterior nº 8242) com área de 421,01 hectares (CAR), localizado na zona rural do município de Presidente Juscelino (10,53 módulos fiscais). De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Presidente Juscelino possui 51,75% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153202-0F83.7685.F203.4B5C.B955.4279.38EF.1F39

- Área total: 421,01 ha.

- Área de reserva legal: de acordo com o CAR temos:

Área de reserva legal averbada: 80,00 ha

Área de reserva legal proposta vetorizada: 108,62 ha

Total de reserva legal declarada pelo proprietário/possuidor: 108,62 ha

- Área de preservação permanente: 3,70 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 247,38 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 108,62 ha

( ) A área está em recuperação: Não se aplica.

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 02 da matrícula nº 48.513 do CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

A nova localização da reserva legal do imóvel respeita o quantitativo legal. A área proposta contempla as tipologias vegetais existentes no imóvel e apresenta bom estado de conservação. A discussão sobre a alteração da localização da reserva legal se encontra no item 5.1.

Em relação às áreas de preservação permanente, constatou-se que as informações correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e com os relatórios ambientais apresentados pela empresa requerente.

Cabe ressaltar que não houve cômputo de área de preservação permanente para fins de delimitação de reserva legal.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal, após as adequações realizadas, estão de acordo com a legislação vigente e com o novo documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em 2,855 hectares e o corte ou aproveitamento de 457 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,4589 ha, na Fazenda Paiol (Timbó), situada no município de Presidente Juscelino com o objetivo de instalação de Usina Solar Fotovoltaica.

Taxa de Expediente:

- R$67,05 (DAE nº 1401205630716) - CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁVORES ISOLADAS: 59,582 HA - DIFERENÇA - UFEMG 2021 COM NOVO VALOR DE ÁREA.

- R$7,89 (DAE nº 1401205629823) - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO: 29,499 HA - DIFERENÇA - UFEMG 2021 COM NOVO VALOR DE ÁREA.

- R$672,61 (DAE nº 1401205627685) - CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁVORES ISOLADAS : 16,7013 HA - EXCENDENTE DE ÁREA DE ISOLADAS RELACIONADO A UFEMG 2022.

- R$605,83 (DAE nº 1401205627359) - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO: 2,4371 HA - EXCENDENTE DE ÁREA DE SUPRESSÃO RELACIONADO A UFEMG 2022.

- R$734,63 (DAE nº 1401205726438) - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA: 0,3577 HA.

Taxa florestal:

- R$11.895,43 (DAE nº 2901205625559 - Lenha de floresta nativa);

- R$9.835,13 (DAE nº 2901205631656 - Madeira de floresta nativa);

- R$250,56 (DAE nº 2901205624315 - Lenha de floresta nativa: 232,153 m3 - relacionada a diferença entre ufemg 2021 e 2022).

Taxa alteração de Reserva Legal:

- R$1.178,64 (DAE n. 1601276233554) - quitação: 10/05/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

- Uso do Solo: 23122817
- Isoladas: 23122815

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa, média e alta;

- Prioridade para conservação da flora: alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas;

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta;

- Área de Influência de Cavidades: não está inserida em área de Influência de Cavidades;

- Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera, no entanto o imóvel está inserido na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: Atividade E – 02.06.2 –Usina Solar Fotovoltaica (24,059 MW)

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1 (supressão de vegetação nativa e muito alto potencial de ocorrência de cavidades).

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada pelos analistas ambientais do NAR Curvelo, Ricardo Afonso Costa Leite e Carlos José Brandão em 22/12/2022, sendo acompanhada pelos consultores ambientais do processo o Sr. Pedro Ramos (Analista Ambiental do Grupo BG), Gabriel Joanes R. Otaviano (Especialista Ambiental da empresa Voltalia) e a Srta. Thamara Feller (Assistente Ambiental da Voltalia).

A área é caracterizada pela presença de vegetação nativa típica de Cerrado stricto sensu. De acordo com o PIA apresentado atualmente a paisagem abriga áreas abertas com árvores isoladas, vegetação de Cerrado sensu stricto e áreas com espécies oriundas de FESD. O imóvel possui ainda algumas áreas com manchas de solo exposto e alguns locais com gramíneas exóticas (pastagens).

Pela vistoria constatou-se que a área destinada à Reserva Legal do imóvel, encontram-se sem indícios de intervenções antrópicas. Estas áreas ocupam porções com vegetação mais densas da propriedade.

Não foram observadas cavidades com abertura em superfície no momento da vistoria.

Nas áreas de preservação permanente do imóvel, pela vistoria e com o auxílio de instrumentos e recursos tecnológicos de sensoriamento remoto, não foi constatado uso antrópico em seus limites ou mesmo uso consolidado.

Em alguns pontos do imóvel constatou-se a existência de solo exposto em fase inicial de degradação pelo intemperismo em erosão laminar e em sulcos pela ausência de cobertura vegetal e partes com solo bastante compactado.

O imóvel faz divisa em sua porção norte com a BR-259 em uma extensão de aproximadamente 2,0 Km.

Considerando os principais recursos hídricos da região, o imóvel encontra-se posicionado a aproximadamente 9,0 km do Rio das Velhas (seguindo pela BR 259) e a aproximadamente 4,5 km do Rio Paraúna (seguindo pela BR 259).

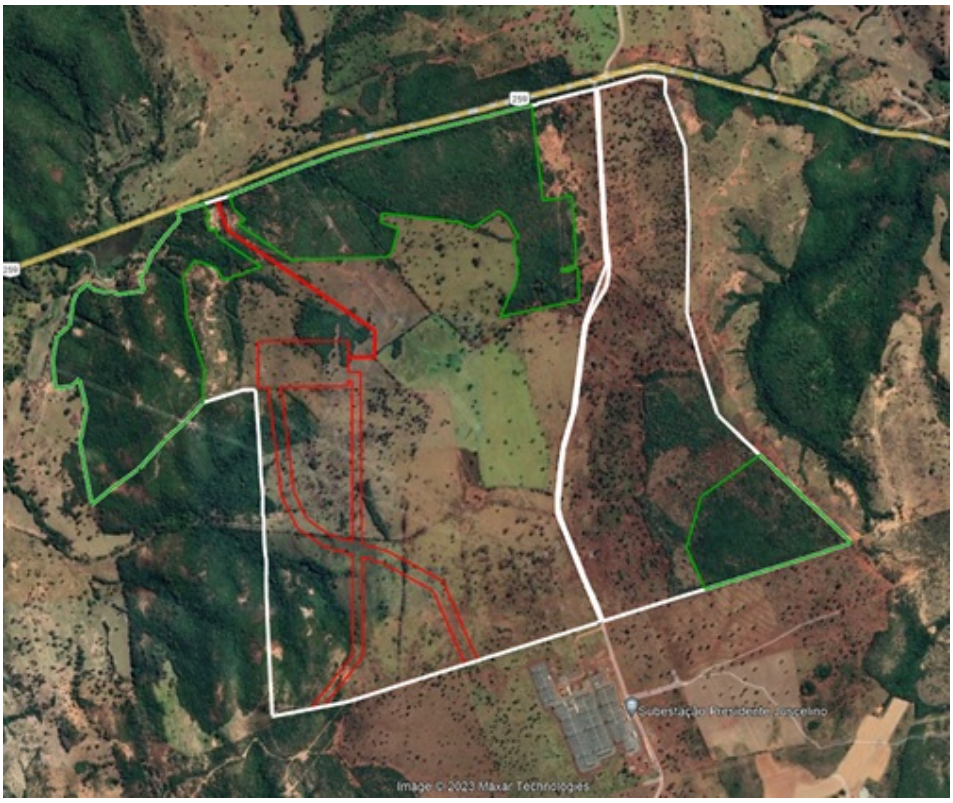


Figura 1: imagem Google Earth da Fazenda Paiol com detalhe dos limites dos imóveis (polígonos em branco), áreas de Reserva Legal (polígonos em verde) e áreas de intervenção requerida (polígono vermelho).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: conforme levantamento apresentado, no contexto geomorfológico local, quase toda a propriedade encontra-se inserida no Domínio dos Planaltos e Baixos Platôs (R2b), enquanto que no extremo Leste-Nordeste, no final da propriedade, é observada uma pequena faixa do Domínio de Colinas Dissecadas e Morros Baixos. Já no Extremo Oeste-Sudoeste, já fora das limitações do terreno em análise, é observado o Domínio de Colinas Amplas e Suaves, ambos os domínios não apresentam nenhuma interferência na área de estudo. Foi identificado também o relevo de planície de inundação na região, por onde percorre os cursos d'água perenes e intermitentes, na porção Centro-Oeste da propriedade

- Solo: conforme levantamento apresentado, em toda porção Oeste da propriedade, os solos característicos identificados são os Argissolos Vermelhos a Vermelhos-Amarelos Eutróficos, enquanto que na porção Leste, foram identificados os Latossolos Vermelhos Distróficos.

- Hidrografia: o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. O principal canal de drenagem presente na região é o Rio das Velhas, sendo o Rio Paraúna o segundo maior canal de drenagem. No CAR do imóvel foram informados 3,70 hectares de área de preservação, localizados dentro do imóvel.

- Geologia: de acordo com estudo apresentado, a propriedade onde será instalado o Complexo Fotovoltaico Presidente Juscelino 3 está inserida no contexto geológico do Grupo Bambuí, mais especificamente no Subgrupo Paraopeba, constituído pelas Formação Lagoa do Jacaré e Formação Serra de Santa Helena.

- Cavidades naturais: Tendo em vista o potencial muito alto de ocorrência de cavidades na área, de acordo com os estudos apresentados foram realizados em dois dias, 13/03/21 a 14/03/21, um contínuo mapeamento em toda área com maior detalhe, onde foram tiradas fotos tanto para pontos de controle como para demarcar alguma característica observada no contexto geológico, pedológico, espeleológico ou mesmo geomorfológico com foco de procurar possíveis cavidades, abrigos ou abismos. Conforme informado pela consultoria técnica, não foram identificadas cavidades com abertura em superfície.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, camada específica na plataforma IDE-Sisema. De acordo com o PIA apresentado, atualmente a paisagem abriga áreas abertas com árvores isoladas, vegetação de Cerrado sensu stricto e áreas com espécies oriundas de

FESD. Aponta, ainda, que de acordo com o Mapa de Vegetação (Anexo 7), elaborado a partir do Projeto RADAMBRASIL, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), a área de estudo, localizada no Município de Presidente Juscelino, abriga uma vegetação característica de Savana Arborizada.

- Fauna: de acordo com o **PIA** foram encontrados os seguintes resultados:

a) No total foram listadas 339 espécies com potencial de ocorrência na região onde se insere a área de estudo, distribuídas em 25 ordens e 63 famílias (Quadro 27).

b) Durante o trabalho de campo (Foto 51 a Foto 58) para duas campanhas realizadas foram identificadas 131 espécies em 40 famílias (Quadro 27): 14 espécies por observações ocasionais (ad libitum) fora da área estudada; e 117 espécies pelas metodologias empregadas, das quais 111 espécies foram na ADA, 55 espécies na AID e 49 espécies na AII.

c) Relativamente ao estado de conservação destacam-se as espécies que estão classificadas com status desfavorável de conservação, sendo: Vulnerável (VU); Em perigo (EN); e Criticamente em Perigo (CR), segundo a lista do COPAM MG (2010), ICMBIO (2018) e IUCN (2020). Dentre as espécies inventariadas, 15 estão em uma destas categorias conforme se pode observar no Quadro 25. Das espécies com status desfavorável de conservação apenas o papagaio-verdadeiro (Amazona aestiva) foi em registrado em campo, e também são classificadas como xerimbabos (Quadro 25). Contudo considera-se as outras 13 espécies, como provável a suas ocorrências na área de estudo, tendo por base os habitats presentes e a sua distribuição de acordo com a informação disponibilizada nas bases de dados Taxeus (2021) e Wikiaves (2021).

d) Em relação ao endemismo, apenas duas aves inventariadas nos dados secundários são tidas como endêmicas: Phylloscartes roquettei, que ocorre no Cerrado Mineiro e Iodopleura pipra que habita os remanescentes de Mata Atlântica, ambas apresentam status desfavorável de conservação, pois são tidas como em perigo (EN) pelo ICMBio (2018) e IUCN (2021).

e) Foram inventariadas 8 espécies migratórias com potencial de ocorrência na área de estudo, sendo que o Turdus amaurochalinus foi detectada durante os trabalhos de campo (Quadro 27) em encontro ocasional fora das áreas de interesse. Nenhuma das espécies migratórias com potencial de ocorrência apresenta status desfavorável de conservação (Quadro 26).

f) Quatro espécies inventariadas foram listadas como invasoras, são elas: pardal (Passer domesticus), bico-de-lacre (Estrilda astrild) e pomba-doméstica (Columba livia) que não foram registradas em campo e a garça-vaqueira (Bubulcus ibis) que foi registrada em campo. A garçavaqueira, uma espécie nativa da África, no Brasil está amplamente associada a pecuária bovina, se alimentando de parasitas no dorso desses animais e de outros insetos e pequenos anfíbios no solo, que são espantados pelo caminhar dos bovinos (WikiAves, 2021).

g) Das espécies inventariadas, 11 foram listadas como cinegéticas por serem alvo da caça para subsistência, destas 5 foram observadas na área de interesse, são elas: Columbina picui, Columbina talpacoti, Columbina squammata, Nothura boruquira e Crypturellus parvirostris. Das espécies que são alvo da coleta para serem criadas como animais de estimação, foram listadas 11. Destas, 4 foram observadas na área de interesse, são elas: Icterus jamaicaii, Amazona aestiva, Saltator similis e Sicalis flaveola.

h) Das espécies inventariadas nenhuma é considerada Rara ou Indicadora de qualidade ambiental, pelo que se considera que são espécies relativamente comuns na região onde se insere a área de estudo. Refere-se também que não foram inventariadas espécies com Interesse econômico, científico ou epidemiológico.

As seguintes conclusões quanto ao estudo da fauna foram apresentadas em relação à localização do empreendimento:

• não há restrição para a instalação do empreendimento em relação a quadrículas de áreas com táxons ameaçados, áreas com riqueza de espécies ou áreas com concentrações de indivíduos.

• não há restrição relacionada à existência de rotas migratórias para a instalação do empreendimento.

• não apresenta restrições relacionadas às IBAs.

A área de estudo tem condições para a ocorrência de 15 espécies com status desfavorável de conservação, sendo que uma delas (Amazona aestiva) foi confirmada durante os levantamentos de campo, além de ser alvo de coleta para criação como animal de estimação.

Foram inventariadas 8 espécies migratórias com potencial de ocorrência na área de estudo, mas sem registro nos dados de campo e sem status desfavorável de conservação.

Durante a campanhas de campo foi também possível recolher dados para estabelecer dados de referência

de abundância relativa e riqueza específica relativa para as aves nas 3 áreas amostradas e duas estações (chuvosa e seca), e assim serem usados nas fases subsequentes do projeto para avaliação do potencial efeito de exclusão utilizando uma abordagem do tipo BACI (Befor-After Contro Impact). Seguidamente apresentam-se os valores de referência obtidos, destacando-se a equivalência entre as áreas:

• ADA: o Abundância relativa – média de 21,20 indivíduos por ponto na estação chuvosa e 18 ind/ponto na estação seca; o Riqueza específica - média de 25,4 espécies por ponto na estação chuvosa e 25,4 sp/ponto na estação seca.

• AID: o Abundância relativa – média de 39,63 indivíduos por ponto na estação chuvosa e 26,13 ind/ponto na estação seca;

o Riqueza específica - média de 35,38 espécies por ponto na estação chuvosa e 26,88 sp/ponto na estação seca.

• AII: o Abundância relativa – média de 50,71 indivíduos por ponto na estação chuvosa e 32,71 ind/ponto na estação seca; o Riqueza específica - média de 28,86 espécies por ponto na estação chuvosa e 24,29 sp/ponto na estação seca.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a elaboração desse laudo técnico foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados inicialmente no processo em tela e que têm responsáveis técnicos, bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile de informação complementar que foram apresentados pelo empreendedor.

Considerando a alínea 'a' do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/13 a atividade é considerada de utilidade pública, requisito previsto como condição para a supressão dos indivíduos imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/12, mesmo sendo prestado por entes privados conforme manifestação da DCMG através do Memorando IEF/DCMG nº 16/2019 "O entendimento consolidado nesta situação é de que a atividades de geração e de distribuição de energia elétrica são considerados serviços de utilidade pública, assim como as atividades de saneamento, telefonia e transporte. Não obstante, o direito administrativo assim os conceitua, “Serviço de utilidade pública: são úteis, mas não apresentam a essencialidade dos denominados "essenciais". Podem ser prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros. São também chamados de serviços pró-cidadão (ex.: transporte, elétrica telefonia, energia)”. Portanto, os “serviços de utilidade pública” não tem necessariamente que ser prestados por ente público".

A compensação ambiental pela supressão dos indivíduos de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus) poderá ser cumprida conforme fora proposto pelo empreendedor, ou seja, através do recolhimento de taxa específica conforme alínea 'a" inciso I e §2 do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12.

Em função de alterações das áreas inicialmente requeridas, na apresentação das informações complementares, o PIA foi retificado conforme documentos SEI 67293493, 67293498, 67293503, 67293508 e 67293524.

As espécies consideradas como legalmente protegidas dividem-se em Imunes ao corte e ou ameaçadas de extinção. Para classificação foram consultadas a Lista IUCN (2019) (International Union for Conservation of Nature), Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2014), Lei Estadual nº 9.743/88 e Lei Estadual nº 20.308/12, as quais definem as espécies imunes ao corte em MG.

Conforme **PIA** apresentado, *na área de estudo foi encontrada uma espécie considerada como VU (vulnerável) pela Portaria MMA 443/2014: Zeyheria tuberculosa (Vell.) Bureau ex Verl,* ***porém pela nova Portaria GM/MMA nº 300/2022 esta espécie não encontra-se mais nesta classificação****. Enquanto que pela Legislação Estadual de MG, a espécie de “ipê-amarelo” é considerada imune ao corte: Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos. Pela IUCN foram classificadas 32 espécies como LC, 2 espécies como VU (Cedrela fissilis e Zeyheria tuberculosa), 3 espécies como NT e apenas 2 espécie como DD (Tabela 31).*

Foram observados 3 indivíduos pertencentes à *Zeyheria tuberculosa* e 4 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, somando 7 exemplares de espécies imunes, as coordenadas dos mesmos encontram-se na juntada do processo.

De acordo com o **PIA**, temos:

- Por meio do levantamento florístico qualitativo e inventário florestal foram identificadas 55 espécies, distribuídas 43 gêneros e 27 famílias (Tabela 19). Dentre essas, Fabaceae foi a família com maior número

de espécies (12), enquanto Sapindaceae se destacou em termos de número de indivíduos representantes no inventário florestal (212). A espécie com maior número de representantes nas 20 parcelas instaladas foi Magonia pubescens, com 190 exemplares, seguida por Astronium urundeuva, com 137 exemplares.

- Em área amostrada por meio da instalação de 20 parcelas, as espécies que mais se destacaram em termos de número de indivíduos e área basal foram: Magonia pubescens com 190 indivíduos, Astronium urundeuva com 137 indivíduos, Terminalia argentea com 50 indivíduos e Luehea grandiflora com 43 indivíduos. Essas mesmas espécies também apresentaram os maiores resultados para Valor de Cobertura VC, VC (%), Valor de Importância VI, VI (%), Valor de Importância Ampliado VIA e VIA(%). A espécie com maior valor de volume (m³ e st) foi Astronium urundeuva, devido ao alto número de representantes e grande porte dos mesmos.

- A área encontra-se em estágio secundário de sucessão natural, posto que, a vegetação primária já sofreu impactos pretéritos. Quanto ao estágio de regeneração natural, a vegetação da área caracteriza estágio médio tardio, levando em consideração as características da vegetação arbórea, epífitas, estrato não arbóreo e condições naturais de sítio.

Ainda, conforme **PIA** apresentado, temos:

*- Em **ÁREA ABERTA COM ÁRVORES ISOLADAS** os levantamentos de campo foram conduzidos por meio de caminhamento e censo de todos os indivíduos arbóreos isolados ocorrentes. Foram contemplados no censo indivíduos arbóreos com CAP ≥ 15 cm (Foto 48, Foto 49, Foto 50). Cabe destacar que as metodologias se justificam pela necessidade de cumprimento das prorrogativas legais, que se somam a necessidade de obtenção de conteúdo descritivo com robustez para representar a realidade da flora amostrada e a realidade da flora avaliada por meio de censo.*

- A classificação das espécies e famílias botânicas encontradas na área de interesse foi feita de acordo com o sistema "Angyosperm Phylogeny Group - APG" (APG IV) e a nomenclatura com The Plant List org. (2010), Sobral et al. (2006), Lista de Espécies da Flora do Brasil (FLORA DO BRASIL, 2020) e artigos acadêmicos. Para espécies exóticas foi utilizado o banco de dados online International Plant Names Index (IPNI, 2019).

- Para identificar a presença de espécies ameaçadas ou vulneráveis nas áreas avaliadas, foram feitas consultas às listas vermelhas oficiais das espécies da flora ameaçada de extinção com ocorrência no Brasil e raras do Cerrado (CNC FLORA, 2014). Para a listagem nacional foi usada a Portaria GM/MMA nº 300/2022; para a listagem mundial a União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN, 2014).

- Para espécies imunes ao corte seguimos a Norma Jurídica (Lei 20308/2012) que altera a Lei 10883/1992, a Instrução Normativa IBAMA Nº 06/2009; a Portaria IBAMA nº 83/1991; a Portaria IBAMA nº 113/1995; o Decreto Estadual n° 43.904/04 de Minas Gerais; a Lei nº 10.883/1992 do Estado de Minas Gerais; a Lei nº 9743/1988 do Estado de Minas Gerais; e demais instrumentos de proteção de espécies vegetais em âmbito estadual.

- Ao longo dá área de intervenção do empreendimento foram levantados ao todo 457 indivíduos isolados distribuídos em 37 gêneros, 48 espécies e 19 famílias (Tabela 30). A família mais representativa em termos de número de espécies foi Fabaceae com 12 espécies. Com relação à quantidade de indivíduos por família, Anacardiaceae foi a mais representativa em número, com 192 indivíduos, seguida por Combretaceae e Fabaceae com 64 e 63 indivíduos respectivamente. As espécies registradas com maior quantidade de indivíduos na área de intervenção foram Astronium urundeuva, Myracrodruon urundeuva e Terminalia argentea.

*- Na área ocorre vegetação arbórea (árvores isoladas) e um estrato herbáceo denso, composto principalmente por espécies do gênero Brachiaria (Poaceae), cultivada para enriquecer a pastagem. **Os fragmentos de FESD ocorrem entremeados à essa vegetação, especialmente nas partes mais baixas do relevo, por onde escoa a água excedente na época chuvosa. É importante destacar que os locais delimitados como FESD não sofrerão intervenção advindas da implantação do empreendimento.***

*- Na área de estudo foi encontrada uma espécie considerada como VU (vulnerável) pela Portaria MMA 443/2014: Zeyheria tuberculosa (Vell.) Bureau ex Verl, **porém pela nova Portaria GM/MMA nº 300/2022 esta espécie não encontra-se mais nesta classificação**. Enquanto que pela Legislação Estadual de MG, a espécie de "ipê-amarelo" é considerada imune ao corte: Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos. Pela IUCN foram classificadas 32 espécies como LC, 2 espécies como VU (Cedrela fissilis e Zeyheria tuberculosa), 3 espécies como NT e apenas 2 espécie como DD (Tabela 31). Foram observados 3 indivíduos pertencentes à Zeyheria tuberculosa e 4 indivíduos de Handroanthus ochraceus, somando 7*

exemplares de espécies imunes, as coordenadas dos mesmos encontram-se na juntada do processo.

- Foram observados 3 indivíduos pertencentes à Zeyheria tuberculosa e 4 indivíduos de Handroanthus ochraceus, somando 7 exemplares de espécies imunes.

De acordo com os estudos apresentados, para **espécies da flora ameaçadas de extinção**, temos:

- Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção, no inventário florestal realizado nos fragmentos (2,855 ha). Já no censo florestal realizado em área aberta com árvores isoladas, foi encontrada uma espécie considerada como táxon ameaçado: Zeyheria tuberculosa pela antiga Portaria MMA nº 443/2014, ***porém pela atual Portaria GM/MMA nº 300/2022 esta espécie não encontra-se mais em categoria de ameaça****. Cabe destacar, que não serão apresentados cálculos referentes à estimativa de indivíduos de Zeyheria tuberculosa para um hectare, posto que a espécie foi encontrada em área avaliada por CENSO ou Inventário 100%. Foram encontrados 3 indivíduos da espécie em 15,546 ha avaliados por censo.*

- O resgate dos indivíduos adultos de Zeyheria tuberculosa não é viável, por este motivo foi elaborada proposta de compensação pela supressão dos exemplares desta espécie.

Foi apresentado **PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO** (68927028) onde se destaca:

A compensação se dará mediante plantio de mudas em APP localizada na mesma propriedade onde ocorrerá a supressão dos exemplares da espécie Zeyheria tuberculosa.

Conforme diretrizes estipuladas pelo IEF a partir do Termo de Referência para Elaboração de Propostas para Compensação por Intervenções Ambientais, a compensação deverá ser realizada obedecendo a seguinte razão: 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU.

No censo florestal realizado em área aberta com árvores isoladas, foram encontrados três (3) exemplares de Zeyheria tuberculosa. Cabe destacar que não serão apresentados cálculos referentes à estimativa de indivíduos de Zeyheria tuberculosa para um hectare, posto que a espécie foi encontrada apenas em área avaliada por CENSO ou Inventário 100%.

Considerando que foram encontrados três indivíduos da espécie em 15,4589 ha avaliados por censo, deverão ser implantadas 30 mudas da mesma espécie. No entanto, recomenda-se o plantio de mais cinco mudas além das previstas, ponderando o índice de mortalidade em campo, totalizando 35 mudas. Cada muda deve dispor de uma área livre de 25 m², e serão implantadas de forma à enriquecer focos de solo exposto ou bordas de floresta na APP. Ao todo serão necessários aproximadamente 0,09 ha.



Figura 2: imagem extraída do projeto apresentado com detalhe dos 04 (quatro) locais indicados para o plantio das mudas a serem compensadas em APP (demarcados em laranja).

Foi apresentado **PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL – COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES IMUNES AO CORTE** (68927031) onde se destaca:

Para efetivação dos cálculos das taxas a serem pagas pelo corte de espécies imunes ao corte no estado de Minas Gerais, foram consultadas as diretrizes dispostas nos seguintes instrumentos legais:

a) LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012: Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

b) DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 114, DE 10 DE ABRIL DE 2008: Disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE e revoga a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM No 314, de 29 de outubro de 2007. c) DECRETO Nº 47749 DE 11/11/2019: Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Conforme Tabela 1, o valor total a ser pago é igual à 2500 UFEMGs = R$ 12.592,25 reais, considerando que 1 UFEMGs equivale à 5,0369 reais. Valor atualizado para o ano de 2023 pela Resolução 5.630/2022.

Tabela 1: Métricas em hectares de cada tipologia vegetacional a ser impactada pela implantação do empreendimento, com respectivos números de indivíduos pertencentes à espécies imunes ou ameaçadas e valores correspondentes em UFEMGs.

ÁREA ABERTA COM ISOLADAS	nº imunes	Ufemgs/árvore imune ou ameaçada	valor (UFEMG)
15,4589 hectares	4	100	400
ÁREA COM CERRADO	**nº imunes**	**Ufemgs/árvore imune ou ameaçada**	**valor (UFEMG)**
2,8838 hectares	21	100	2.100
TOTAL			**valor (UFEMG)**
			2500

Na porção da propriedade classificada como Área Aberta com Árvores Isoladas (15,4589 hectares), foram encontrados 4 indivíduos pertencentes à espécie imune (Handroanthus ochraceus). Na porção da propriedade recoberta com fragmentos de Cerrado (2,8838 hectares), foi estimado um número de 21 indivíduos pertencentes à espécies imunes (Handroanthus ochraceus). A estimativa foi 6/12 www.ecoaambiental.com realizada com base no número de indivíduos encontrado nas 20 unidades amostrais inventariadas (3 indivíduos em 0,4 ha, serão 7,5 indivíduos em 1 ha e 21 indivíduos para 2,8838 ha).

Foi apresentada **PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO VEGETAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** (APP) (68927034) onde se destaca:

O presente documento foi elaborado com o objetivo apresentar uma proposta de recomposição vegetal em Área de Preservação Permanente. Cabe esclarecer que tal solicitação reside no fato de que se faz necessária a complementação de alguns pontos na APP em questão, devido ao fato desta não atingir a métrica de área mínima conforme é exigido pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). Cabe ainda salientar, que a referida APP não demandará supressão de vegetação com a implantação do empreendimento.

Além disso destaca-se que os mesmos pontos aqui mencionados, também foram indicados para a compensação das espécies da flora ameaçadas de extinção, encontradas nas áreas de influência do projeto. Na Figura 1 (correspondente à Figura 2 desse parecer) *é possível observar a localização da APP e os pontos indicados para sua recomposição vegetal.*



Figura 3 - imagem extraída do projeto apresentado com localização da APP e os pontos alvo de recomposição vegetal.

Salienta-se que a equipe técnica do IEF está de acordo com essas 03 (três) propostas de compensação apresentadas pelo empreendedor.

Como produto a ser apurado pela intervenção ambiental requerida, foi declarado o volume total de 136,3837 m³, sendo os volumes de 21,9755 m³ de lenha de floresta nativa e 114,4082 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme informado pelo requerente no Formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental, o material lenhoso resultante da supressão será utilizado para uso interno no imóvel / empreendimento e para doação.

Na análise técnica da procedimento e após a realização da vistoria técnica foi constatada, próximo ao ponto de coordenadas planas UTM 23K X: 595.535 e Y: 7.937.118, a supressão (corte raso com destoca) de vegetação nativa de cerrado sensu stricto ocorrido em 2018 em uma área de 2,99 (dois hectares e noventa e nove ares), sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Tal gleba, enquadrada como área comum, encontra-se formada em pastagem, conforme corrobora imagens de satélite do local, disponível no Google Earth, sendo possível visualizar a existência de vegetação nativa no local em imagens anteriores (https://plataforma-pf.sccon.com.br/imagens/#/mapa). O material lenhoso oriundo da supressão não foi localizado no local, portanto infere-se que o mesmo fora escoado da área. O volume de lenha desse local foi obtido através do anexo III do Decreto 47.383/2018, código 302 Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado. Nota-se, ainda, que o proprietário do imóvel desenvolve atividades de pecuária no local onde ocorrera essa intervenção irregular. Destarte, conforme as observações elencadas, ficam imputadas ao proprietário, sanções administrativas conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.383/2018. Ficam suspensas as atividades na mencionada área até que o proprietário busque a regularização da mesma junto ao órgão ambiental.

Em relação à fauna, apesar de o levantamento primário e secundário ser baseado em apenas quatro grupos principais (aves, mamíferos, répteis e anfíbios), foi possível demonstrar através dele a importância biológica da área para fauna, com ocorrência potencial ou confirmada, onde *foram listadas 339 espécies com potencial de ocorrência na região onde se insere a área de estudo, distribuídas em 25 ordens e 63 famílias (Quadro 27 do PIA).*

Considerando a legislação ambiental, apesar de as espécies da fauna encontradas não gerarem impedimentos para a autorização da supressão, será necessário a adoção pelo empreendedor de medidas mitigadoras capazes de diminuir ou reverter os impactos ambientais sobre esse grupo. Uma das medidas é a preservação da reserva legal em percentual superior ao mínimo exigido por lei e sua localização, formando corredores com áreas de preservação permanente e outras áreas especialmente protegidas da propriedade e de seus confrontantes.

Além disso, serão adicionadas neste parecer medidas mitigadoras específicas para a fauna, a serem efetivadas pelo requerente, com especial atenção para o resgate, preservação e conservação das espécies ameaçadas de extinção que ocorrem na área de intervenção.

5.1 Reserva legal:

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se de informações contidas no registro do imóvel e CAR da propriedade.

A **Reserva Legal** originalmente averbada é formada por três glebas e não foi possível constatar que encontra-se recoberta por vegetação nativa, uma vez que não se sabe a sua correta localização, não sendo possível constatar se há atividade antrópica sendo executada na mesma. A área de Reserva Legal conforme CAR inicialmente apresentado, planta e arquivos *shapefile* inseridos no processo, ocupa a porção leste do imóvel estando em bloco único formado em parte por vegetação nativa e áreas com árvores isoladas com pastagens, estando a mesma circundada por áreas de pastagens tanto interna quanto nos limites com imóveis vizinhos. De acordo com a averbação à margem das matrículas do imóvel (48.513 e 48.514 - CRI Curvelo) a reserva legal é de 80,00 ha, sendo composta por 03 (três) glebas: 64,50 ha, 10,00 ha e 5,50 ha. Assim, percebe-se que a reserva legal informada no CAR não condiz com o termo de averbação firmado com o órgão ambiental e registrado à margem da matrícula do imóvel.

Conforme documento SEI 55551838, verifica-se que o referido Termo de Averbação da Reserva Legal e a planta topográfica não foram localizados junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Curvelo.

Em 27 de dezembro de 2022 foi emitido o ofício IEF/NAR CURVELO nº 108/2022, o qual solicitou informações complementares relacionadas ao Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0050280/2022-61. Um dos itens solicitados compreendia a proposição de alteração da Reserva Legal pertencente à Fazenda Paiol. No dia 08/03/2023 foi apresentado pelo requerente, por meio de protocolo junto ao processo 2100.01.0050280/2022-61, uma proposta de alteração da Reserva Legal. No dia 18/04/2023 foi realizada reunião técnica com representantes da empresa com o objetivo de discutir possíveis melhorias na proposta de alteração da Reserva Legal afim de otimizar os serviços ambientais desempenhados pela área. Tais melhorias foram acatadas e apresentadas para apreciação do IEF.

A nova configuração da área de reserva legal para o empreendimento é uma área composta por 03 (três) fragmentos de vegetação nativa: **40,836 ha**; **51,169 ha** e **17,599 ha**, totalizando **109,604 hectares** , correspondente a **23,94%** da área do imóvel. Cabe ainda esclarecer que, conforme orientação do IEF, não foram contabilizadas no cálculo de porcentagem de ocupação da Reserva Legal, as áreas de preservação permanente (APP) e áreas ocupadas por linhas de transmissão já existentes dentro da propriedade.

A área destinada à Reserva Legal ficou localizada em áreas com vegetação florestal mais densa, estando conectada a áreas de preservação permanente e no formato que minimiza mais eficazmente os efeitos de borda dos polígonos.

A localização e dimensão da área de Reserva Legal não se enquadra nos critérios de vedações do artigo 38 do Decreto Estadual 47.749/19.

Essa área representa aproximadamente 23,94% da área do imóvel e, portanto, superior ao percentual mínimo exigido pela lei 20.922/13. Será exigido o cercamento das áreas de Reserva Legal, salientando que a maior parte das área de preservação permanente do imóvel estão conectadas com as Reservas Legais e, consequentemente, também ficarão protegidas com esse cercamento. A nova área de Reserva Legal será averbada à margem da matrícula do imóvel no âmbito desse procedimento.

5.2 Área de preservação permanente:

Para análise da adequação da área de preservação permanente à legislação ambiental, utilizou-se informações provenientes da vistoria, dos mapas do imóvel, de sistemas de informações geográficas e as apresentadas pelo requerente no âmbito do processo.

Destaca-se que, de acordo com a plataforma IDE-SISEMA, não existem áreas de preservação permanente nesse imóvel. No entanto a equipe técnica constatou que existe APP no interior do imóvel, em sua porção noroeste, sendo que tal área ficará conectada com a área de Reserva Legal demarcada pelo IEF.

Nas áreas de preservação permanente do imóvel, pela vistoria e com o auxílio de instrumentos e recursos tecnológicos de sensoriamento remoto e, de acordo com o CAR da propriedade, foi constatado uso antrópico em

seus limites (0,28 ha), no entanto, não coincidente com a área requerida para intervenção.

Quanto a APP o CAR do imóvel apresenta o seguinte:

- Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios de 10 até 50 metros = 0,03 ha;

- Área de Preservação Permanente em área consolidada = 0,28 ha.

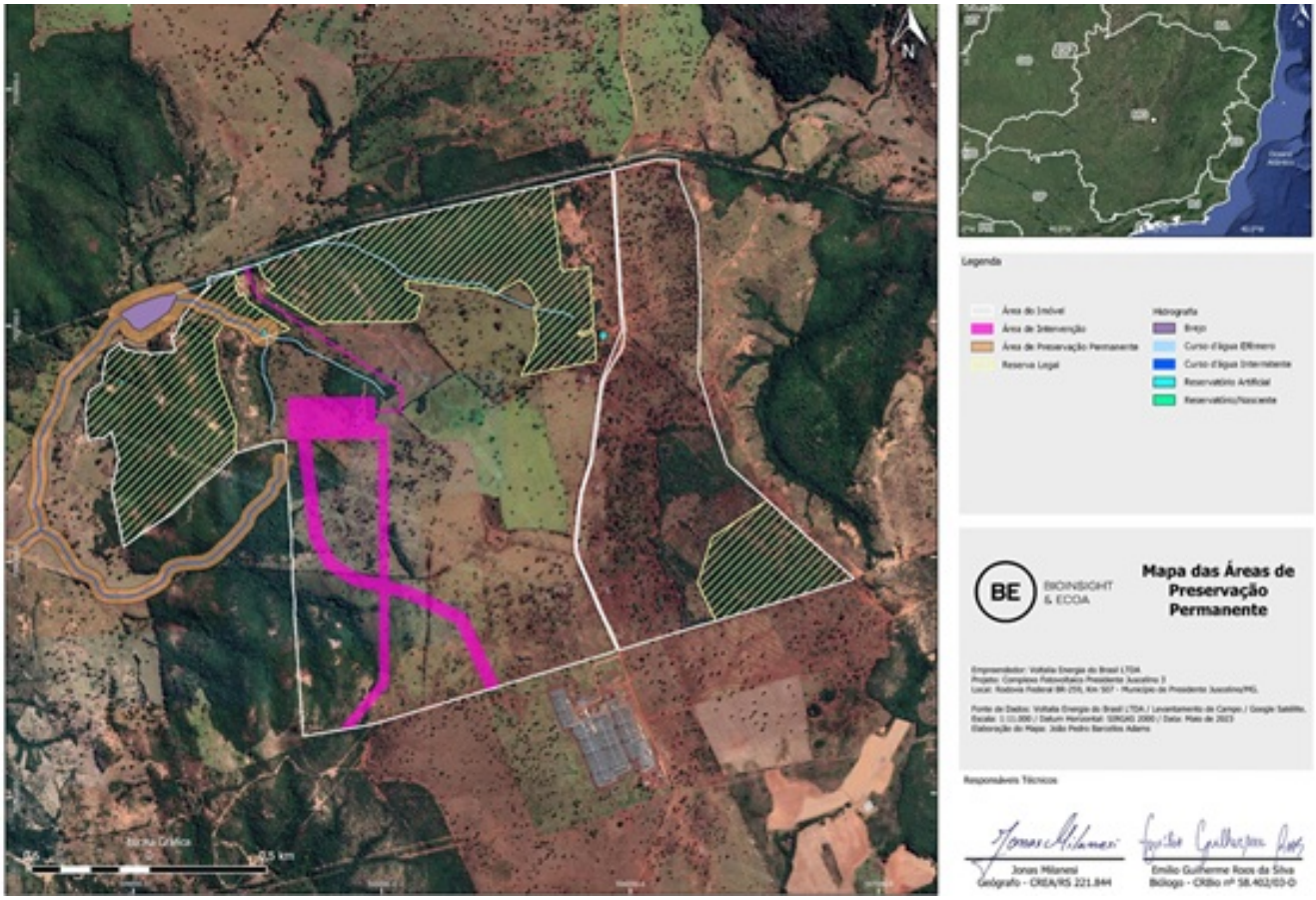


Figura 4 - mapa extraído do PIA com detalhe das área de Reserva Legal (polígonos tracejados em amarelo), áreas de preservação permanente e áreas de intervenção requerida (polígonos em bonina).

O PIA traz a seguinte informação:

- Já no contexto de recursos hídricos, o reservatório artificial perene, localizado na porção Central da propriedade, foi caracterizado como nascente difusa e por essa razão, foi aplicado APP de 50 metros em seu entorno. O brejo que se encontra na porção Noroeste da área do imóvel, possui uma área de 2,03 hectares e por essa razão, foi inserido 100 metros de APP por se encontrar em zona rural. Já os cursos d'água intermitentes, cuja largura de seus leitos não ultrapassam os 10 metros, foi inserido APP de 30 metros, conforme o mapa das Áreas de Preservação Permanente (Figura 18).

- Já os reservatórios artificiais e os cursos d'água efêmeros, não possuem Áreas de Proteção Permanente, conforme cita a lei do Novo Código Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

5.3 Cavidades:

Devido ao grau Muito Alto de Potencialidade de ocorrência de cavidades na região do empreendimento o mesmo foi alvo de um estudo nessa questão, que foi apresentado junto ao PIA, onde se ressalta o seguinte:

- Nas porções Nordeste, Leste, Centro e Sul, a região é mais homogênea, com bastante solo desenvolvido, vegetação rasteira, poucos locais com vegetação arbórea, em um relevo suavemente ondulado a plano. Não apresentando cavidades, abrigos ou abismos (Foto 31, Foto 32, Foto 33 e Foto 34).

- Já nas porções Noroeste, Norte e Oeste, observa-se uma maior variação na declividade do relevo, que se torna mais acidentado, com afloramentos tanto rasteiros como de lajedos de rochas carbonáticas a

pelíticas com baixo grau metamórfico e vegetação arbóreo-arbustiva, tanto que foram registradas mais fotografias e há mais pontos de controle nesses locais em busca de cavidades naturais. No entanto, nessas porções da área de estudo também não foram encontradas nenhuma cavidade, abrigo ou abismo (Foto 35, Foto 36, Foto 37 e Foto 38).

- Destaca-se que no levantamento exocárstico não foram encontradas nenhuma caverna, abrigo ou abismo.

- Para determinação do risco de subsidência cárstica foram utilizados os dados dos documentos do projeto "Geodiversidade do Estado de Minas Gerais, Programa Geologia do Brasil – Levantamentos da Geodiversidade" (CPRM, 2010).

- As áreas do complexo se encontram dentro da classificação de risco de subsidência cárstica, uma vez que elas estão inseridas na Formação Lagoa do Jacaré (NP2lj) e Formação Serra de Santa Helena (NP2sh), que apresentam como característica, a formação de solo suscetível a processos erosivos que ocorrem principalmente quando da precipitação elevada ou torrencial devido as rochas carbonáticas da região que possuem uma maior facilidade de serem dissolvidas por intemperismo químico provocado pela erosão pluvial. Na área de estudo, foi encontrado subsidência cárstica nos canais dos cursos efêmeros que se encontram nas porções Centro-Norte da propriedade e no extremo Oeste-Sudoeste, já fora dos limites da propriedade e portanto, distante das áreas de intervenção, no canal do curso efêmero (Foto 39, Foto 40, Foto 41 e Foto 42).

Em acréscimo, cabe ressaltar que durante a vistoria não foi verificado indícios de cavidades na propriedade.

A presente análise considerou apenas os impactos sobre a flora e fauna na área diretamente afetada pela intervenção ambiental requerida. Outros aspectos relacionados aos meios biótico, físico e socioeconômico tanto na área de influência direta como indireta que porventura sejam afetados pela supressão dos 2,855 hectares de vegetação nativa e pela implantação do empreendimento como um todo não fizeram parte do escopo do PIA apresentado para a instrução do processo administrativo de DAIA, já que a atividade foi enquadrada nos termos da DN COPAM 217/2018 na classe 1, modalidade LAS/Cadastro, para a qual não são exigidos Relatórios de Controle Ambiental ou Estudos de Impacto Ambiental. Além disso, o NAR Curvelo não dispõe de equipe multidisciplinar habilitada para avaliar todos os impactos ambientais decorrentes de uma intervenção dessas proporções.

Ressalta-se que de acordo com o Decreto nº 6.640/2008, cabe ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental verificar a existência de cavidades naturais subterrâneas no local do empreendimento ou atividade a ser licenciada, realizar a análise e classificação destas cavidades segundo os critérios estabelecidos, verificar a extensão e o grau de reversibilidade dos impactos reais e potenciais sobre estas cavidades, avaliar alternativas locacionais em caso de impactos negativos irreversíveis às cavidades de relevância máxima, determinar medidas de compensação para os casos de impactos irreversíveis sobre cavidades de grau de relevância alto e médio e medidas de controle e recuperação ambiental para os casos de impactos reversíveis sobre cavidades e, por fim, vistoriar e fiscalizar o cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA apresentado, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias para os impactos do meio físico, biótico e socioeconômico compõem o Programa de Gestão Ambiental do empreendimento, sendo dividido em subprogramas conforme listagem a seguir:

PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

1.1. Subprograma de educação ambiental e comunicação social

1.2. Subprograma de sinalização

1.3. Subprograma de monitoramento de ruídos

1.4. Subprograma de monitoramento de resíduos sólidos

1.5. Subprograma de monitoramento de efluentes líquidos

1.6. Subprograma de monitoramento das emissões atmosféricas e da qualidade do ar

1.7. Subprograma de Controle dos Processos Erosivos

1.8. Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas

1.9. Subprograma de Desmatamento e Resgate de Epífitas

1.10. Subprograma de Monitoramento da Fauna

Além dos subprogramas do Programa de Gestão Ambiental também é proposto o **Programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento**.

Ainda, de acordo com o PIA apresentado, são detalhados os seguintes **impactos ambientais** decorrentes da implantação do Complexo Fotovoltaico Presidente Juscelino 3 na área requerida:

1. Impactos do Meio Físico
    1.1. Alteração da qualidade do ar
    1.2. Aumento dos níveis de ruído
    1.3. Aumento da ocorrência de processos erosivos e produção de sedimentos
    1.4. Aumento de escoamento superficial
    1.5. Interferência no trajeto natural do escoamento superficial
    1.6. Alteração da paisagem

2. Impactos do Meio Biótico
    2.1. Redução de áreas vegetadas e perda de indivíduos da flora
    2.2. Perda de habitats e microhabitats
    2.3. Redução da biodiversidade
    2.4. Diminuição da área de ocorrência de espécies nativas e/ou de interesse ecológico
    2.5. Efeito de exclusão da fauna devido à perturbação e à perda de habitats
    2.6. Mortalidade de fauna por atropelamento e/ou soterramento
    2.7. Aumento do conhecimento da riqueza e biodiversidade local

3. Impactos do Meio Socioeconômico
    31. Geração de expectativas na população
    3.2. Interferência no valor dos imóveis
    3.3. Incremento de renda ao proprietário da terra arrendada
    3.4. Geração de resíduos da construção civil
    3.5. Aumento de custo de vida
    3.6. Aumento de demanda de infraestrutura de serviços de saúde e transporte
    3.7. Geração de emprego, renda e arrecadação de impostos
    3.8. Aumento do tráfego e risco de acidentes de trânsito
    3.9. Alterações na rotina das comunidades
    3.10. Extinção do emprego dos trabalhadores da instalação
    3.11. Qualificação de mão de obra para a operação do empreendimento
    3.12. Geração de energia e diversificação da matriz energética
    3.13. Extinção do incremento de renda ao proprietário da terra arrendada

O mesmo documento aponta as seguintes **medidas mitigadoras**:

Para o Meio Físico:

1. Medida mitigadora para alteração da qualidade do ar:

- Implantar Subprograma de Monitoramento das Emissões Atmosféricas e da Qualidade do Ar a fim de acompanhar a emissão de poeiras, particulados e gases;

- Umidificar vias e acessos não pavimentados a fim de diminuir a quantidade de emissões de poeiras;

- Controlar o deslocamento de caminhões com carga no local e solicitar que utilizem a devida proteção (cobertura com lona etc.), a fim de que não haja perda do material transportado pela ação do vento e emissão de poeiras;

- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos;

- Realizar a manutenção dos veículos automotores de maneira periódica a fim de aumentar o controle da emissão de gases poluentes.

2. Medidas mitigadoras para o aumento dos níveis de ruído:

- Implantar Subprograma de Monitoramento de Ruídos;

- Restringir os horários de funcionamento da obra aos permitidos pela Legislação Municipal;

- Priorizar o tráfego de caminhões carregados de materiais, em horários que não interfiram significativamente no fluxo normal do trânsito;

- Manter a frota de caminhões em boas condições operacionais, preferencialmente, utilizando veículos relativamente novos;

- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os operários atuantes na etapa de implantação;

- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos.

3. Medida Mitigadora para o aumento da ocorrência de processo erosivos e produção de sedimentos:

- Implantar Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas;

- Implantar Subprograma de Controle de Processos Erosivos;

- implantar e realizar a manutenção de sistema de drenagem pluvial em áreas que houver necessidade, a fim de evitar que a água faça o carregamento de sedimentos do solo, diminuindo o aparecimento de processos erosivos;

- Executar a limpeza do terreno gradativamente, à medida que a obra é executada, evitando a exposição desnecessária do solo nos locais onde as obras não serão executadas de imediato;

- Realizar a disposição adequada de materiais de empréstimo sem gerar grandes acúmulos pontuais a fim de evitar a possibilidade de serem carreados para as drenagens ou vias locais;

- Evitar a operação de maquinário pesado e caminhões em dias de precipitação pluviométrica, para que se previna o espalhamento do solo ao longo das vias de acesso;

- Promover de imediato a recuperação das áreas degradadas quando verificado o surgimento de ravinas e voçorocas no terreno;

- Revegetar os taludes de corte e aterro em caráter definitivo após finalização das obras, caso necessário. No caso de solos com elevado potencial erosivo podem ser empregados geossintéticos que protejam o solo até o desenvolvimento de raízes da vegetação capazes de conferir sustentação ao solo.

4. Medidas Mitigadoras para o aumento de escoamento superficial:

- Implantar Subprograma de Controle de Processos Erosivos;

- Implantar e realizar a manutenção de sistema de drenagem pluvial para controlar o escoamento superficial da água das áreas onde houver necessidade, a fim de diminuir a velocidade do fluxo das águas;

- Não executar os depósitos de materiais para obra em locais que sejam caminho para escoamento superficial de água da chuva. Assim evita-se o carregamento do material pela água.

5. Medidas Mitigadoras para o impacto da interferência no trajeto natural do escoamento superficial:

- Implantar Subprograma de Controle de Processos Erosivos;

- Implantar e realizar a manutenção de sistema de drenagem pluvial de proteção para direcionar o escoamento superficial da água das áreas onde houver necessidade, a fim de minimizar o impacto da alteração dos trajetos naturais do escoamento superficial.

6. Medidas Mitigadoras para o impacto alteração da paisagem:

- A intervenção ambiental será limitada somente à área de instalação das placas fotovoltaicas para que as tipologias de uso da terra, já existentes, sejam minimamente alteradas frente à fase de instalação do Complexo Fotovoltaico Presidente Juscelino 3;

- Implantar Subprograma de Controle de Processos Erosivos;

- Implantar Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas.

Para o Meio Biótico:

1. Medidas Mitigadoras para o impacto do aumento do conhecimento da riqueza e biodiversidade local:

- Elaboração e implantação de um Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social a fim de que os dados referentes aos levantamentos de campo de meio biótico possam ser divulgados para a população local por meio da disponibilização do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

2. Medidas Mitigadoras para o impacto da Redução de áreas vegetadas e perda de indivíduos da flora:

- Implantar Subprograma de Desmatamento e Resgate de Epífitas;

- Implantar Subprograma de Monitoramento da Fauna;

- Implantar Subprograma de Sinalização;

- Limitar a remoção de vegetação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e preservar o maior número de árvores e arbustos;

- As árvores a preservar e que se encontram nas imediações das áreas a intervir devem ser identificadas e sinalizadas antes do início da atividade de supressão. A marcação destes indivíduos deve ser feita com fita de sinalização, para mais fácil detecção por parte dos operadores de máquinas, devendo ser preservada até ao fim dos trabalhos que possam causar-lhes danos;

- Planejar e executar as obras de instalação de forma escalonada, de acordo com a necessidade de ocupação, promovendo gradualmente a remoção da vegetação, apenas nos locais estritamente necessários, em cada momento, concomitantemente com a execução dos Programas relacionados;

- Implantar Programa de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre em Área de Influência do Empreendimento;

- Implantar Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas, utilizando espécies autóctones e características da região.

3. Medidas Mitigadoras para o impacto da perda de habitats e microhabitats:

- Implantar Programa de Gestão Ambiental;

- Implantar Subprograma de Desmatamento e Resgate de Epífitas;

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Implantar Subprograma de Monitoramento da Fauna;

- Durante a implantação do empreendimento deve ocorrer, de forma concomitante, o monitoramento das espécies da fauna, a partir do Subprograma de Monitoramento da Fauna, com foco nas espécies ameaçadas de extinção. Os resultados deste monitoramento poderão ser utilizados como base de comparação para as

demais fases, ou seja, fase de operação. Assim, será possível detectar ou não mudanças na ocorrência e ocupação das espécies na área de estudo, como sugerido por Matos-Dias et al. (2019), correlacionando ou não a perda de habitats;

- Ainda, a execução do PRAD poderá contribuir para o aumento da oferta de áreas com cobertura de vegetação nativa na área de inserção do empreendimento, contribuindo assim, para o incremento na oferta de habitats para a fauna local;

- Implantar Programa de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre em Área de Influência do Empreendimento;

- Implantar Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas, utilizando espécies autóctones e características da região.

4. Medidas Mitigadoras para o impacto da redução da biodiversidade:

- Implantar Programa de Gestão Ambiental;

- Implantar Subprograma de Desmatamento e Resgate de Epífitas;

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Implantar Subprograma de Monitoramento da Fauna;

- Limitar a remoção de vegetação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e preservar o maior número de árvores e arbustos;

- Implantar Programa de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre em Área de Influência do Empreendimento.

5. Medidas Mitigadoras para o impacto da diminuição da área de ocorrência de espécies nativas e/ou de interesse ecológico:

- Implantar Subprograma de Desmatamento e Resgate de Epífitas;

- Implantar Subprograma de Monitoramento da Fauna;

- Implantar Subprograma de Sinalização;

- Limitar a remoção de vegetação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e preservar o maior número de árvores e arbustos;

- As árvores a preservar e que se encontram nas imediações das áreas a intervir devem ser identificadas e sinalizadas antes do início da atividade de supressão. A marcação destes indivíduos deve ser feita com fita de sinalização, para mais fácil detecção por parte dos operadores de máquinas, devendo ser preservada até ao fim dos trabalhos que possam causar-lhes danos;

- Planejar e executar as obras de instalação de forma escalonada, de acordo com a necessidade de ocupação, promovendo gradualmente a remoção da vegetação, apenas nos locais estritamente necessários, em cada momento, concomitantemente com a execução dos Programas relacionados;

- Implantar Programa de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre em Área de Influência do Empreendimento;

- Implantar Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas, utilizando espécies autóctones e características da região.

6. Medidas Mitigadoras para o impacto do efeito de exclusão da fauna devido à perturbação e à perda de habitats:

- Implantar Subprograma de Monitoramento da Fauna;

- Implantar Subprograma de Sinalização;

- Limitar a remoção de vegetação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e preservar o maior número de árvores e arbustos;

- Planejar e executar as obras de instalação de forma escalonada, de acordo com a necessidade de ocupação, promovendo gradualmente a remoção da vegetação, apenas nos locais estritamente necessários, em cada

momento, concomitantemente com a execução dos Programas relacionados;

- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar ruídos excessivos que possam afugentar a fauna;

- Implantar Programa de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre em Área de Influência do Empreendimento;

- Implantar Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas, utilizando espécies autóctones e características da região.

7. Medidas Mitigadoras para o impacto do efeito de mortalidade de fauna por atropelamento e/ou soterramento:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Implantar Subprograma de Sinalização;

- Implantar Subprograma de Monitoramento da Fauna;

- Limitar a remoção de vegetação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e preservar o maior número de árvores e arbustos;

- Planejar e executar as obras de instalação de forma escalonada, de acordo com a necessidade de ocupação, promovendo gradualmente a remoção da vegetação, apenas nos locais estritamente necessários, em cada momento, concomitantemente com a execução dos Programas relacionados;

- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar ruídos excessivos que possam afugentar a fauna;

- Implantar Programa de Resgate e Destinação da Fauna Terrestre em Área de Influência do Empreendimento;

- Implantar Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas, utilizando espécies autóctones e características da região.

Para o Meio Socioeconômico:

1. Medidas Mitigadoras para o impacto da geração de expectativas na população:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Realizar ações de comunicação social voltadas a esclarecer dúvidas e repassar informações ao proprietário das áreas arrendadas e das áreas do entorno, sempre que necessário;

- Disseminar informações precisas e seguras acerca do empreendimento, desfazendo expectativas não condizentes com a proposta de implantação do projeto. Ressalte-se a necessidade de ser realizada uma adequada comunicação sobre a natureza do empreendimento, observando-se a necessidade de não gerar expectativas em desacordo com a realidade do programa, o que poderia tornar o impacto negativo.

2. Medidas Mitigadoras para a interferência no valor dos imóveis

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Realizar ações de comunicação social voltadas a esclarecer dúvidas e repassar informações ao proprietário das áreas arrendadas e das áreas do entorno, sempre que necessário.

3. Medidas Mitigadoras para o incremento de renda ao proprietário da terra arrendada:

- Com o objetivo de potencializar o impacto, sugere-se que o empreendedor promova a manutenção da comunicação junto ao proprietário por meio do Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social e monitoramento e o controle dos pagamentos.

4. Medidas Mitigadoras para o impacto da geração de resíduos da construção civil:

- Implantar Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

- Implantar Subprograma de Monitoramento de Efluentes Líquidos.

5. Medidas Mitigadoras para o impacto do aumento de custo de vida:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Contratação de mão de obra preferencialmente local para a instalação e operação do empreendimento;

- Caso os trabalhadores sejam de outras localidades, a instalação de alojamento próprio para os trabalhadores e o fornecimento de refeições diretamente pelas empresas deve amenizar os possíveis impactos decorrentes do aumento do custo de vida para as comunidades locais.

6. Medidas Mitigadoras para o impacto do aumento de demanda de infraestrutura de serviços de saúde e transporte:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- A mitigação dos impactos pode ser alcançada por meio da adoção de medidas específicas, como a contratação da mão de obra local e ações de capacitação de fornecedores locais;

- Ajuste da oferta de infraestrutura de serviços na área do entorno do empreendimento, principalmente na área de saúde e de transporte público;

- Caso os trabalhadores sejam de outras localidades, a instalação de alojamento próprio para os trabalhadores e o fornecimento de refeições diretamente pelas empresas deve amenizar os possíveis impactos decorrentes do aumento da demanda de infraestrutura de serviços de saúde e transporte.

7. Medidas Mitigadoras para o impacto da geração de emprego, renda e arrecadação de impostos:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Divulgar ofertas de vagas para contratação para as obras do empreendimento entre os trabalhadores do município;

- Divulgar benefícios econômicos às comunidades proporcionados pelas obras do empreendimento;

- Com a finalidade de potencializar o impacto sobre a arrecadação pública, sugere-se promover ações de capacitação da mão de obra local, além da capacitação de fornecedores locais e Gestão e controle de prestação de contas dos contratados.

8. Medidas Mitigadoras para o impacto do aumento do tráfego e risco de acidentes de trânsito:

- Implantar Subprograma de Sinalização;

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Realizar a manutenção da sinalização adequada nas vias de acesso (externas e internas) e implantação de redutores de velocidade para controlar o trânsito dos veículos;

- Orientar os trabalhadores e terceirizados das obras do empreendimento acerca do relacionamento com as comunidades e com o meio ambiente local;

- Planejar os horários para circulação de veículos pesados;

- Realizar treinamento dos condutores da empresa em direção defensiva.

9. Medidas Mitigadoras para o impacto da alterações na rotina das comunidades:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Implantar Subprograma de Sinalização;

- Orientar os trabalhadores e terceirizados das obras do empreendimento acerca do relacionamento com as comunidades e com o meio ambiente local;

- Realizar a manutenção da sinalização adequada nas vias de acesso (externas e internas) e implantação de

redutores de velocidade para controlar o trânsito dos veículos.

10. Medidas Mitigadoras para o impacto do incremento de renda ao proprietário da terra arrendada:

- Com o objetivo de potencializar o impacto acima descrito, sugere-se que o empreendedor promova a manutenção da comunicação junto ao proprietário por meio do Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social e monitoramento e o controle dos pagamentos.

11. Medidas Mitigadoras para o impacto da extinção emprego de trabalhadores da instalação:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Informar aos contratados sobre o cronograma do empreendimento e de eventuais oportunidades.

12. Medidas Mitigadoras para o impacto da qualificação de mão de obra para a operação do empreendimento:

- Divulgar os benefícios da capacitação;

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social.

13. Medidas Mitigadoras para o impacto da geração de energia e diversificação da matriz energética :

- Divulgação às comunidades dos benefícios econômicos proporcionados pelas obras do empreendimento;

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social.

14. Medidas Mitigadoras para o impacto da extinção do emprego dos trabalhadores da operação:

- Implantar Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social;

- Informar aos contratados sobre o cronograma do empreendimento e de eventuais oportunidades.

15. Medidas Mitigadoras para o impacto da extinção do incremento de renda ao proprietário da terra arrendada :

- Com o objetivo de minimizar o impacto acima descrito, sugere-se que o empreendedor promova a manutenção da comunicação junto ao proprietário por meio do Subprograma de Educação Ambiental e Comunicação Social.

Além das Medidas mitigadoras propostas pelo requerente, a equipe técnica propõe a seguinte medida:

- Implantar antes do início das atividades de supressão de vegetação barreira física no limite do imóvel com a rodovia BR-259 com intuito de não permitir a fuga de animais silvestres em direção à rodovia.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa em 2,855 hectares com destoca para uso alternativo do solo, e o corte ou aproveitamento de 457 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,4589 hectares, conforme informa o gestor do processo, para fins de instalação de Usina Fotovoltaica, no bioma Cerrado.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Presidente Juscelino e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à terceiros, mas em posse da requerente, conforme instrumento jurídico firmado entre as partes, como se vê dos IDs n°s. 55551838 e 55551841.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos

autos, conforme se vê do ID n°. 55551851, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, de acordo com o ID n°. 56715421.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e área de preservação permanente parcialmente preservada, razão pela qual foi estabelecida a condicionante para a recuperação da área.

A área de intervenção não é considera especial, mas dentre a vegetação solicitada foram identificadas espécies imunes e ameaçadas de extinção, razão pela qual foram estabelecidas as compensações ambientais, em razão da possibilidade jurídica de se autorizar o corte em razão de ser o empreendimento de utilidade pública, tolerado por norma.

Assim sendo, do requerido, os gestores do processo concluíram pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá as obrigações ambientais de reposição florestal e de compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78, bem como de compensação ambiental, conforme condicionante estabelecida.

7. CONCLUSÃO

Considerando que não foram observados nenhum dos critérios de vedação à possibilidade de autorização para uso alternativo do solo previstos no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/19, considerando todas as medidas mitigadoras apresentadas pela consultoria e propostas pelo órgão ambiental e tendo em vista o exposto neste laudo opina-se pelo deferimento do requerimento para intervenção ambiental em 2,855 hectares de tipologia cerrado *stricto sensu com s*upressão de cobertura vegetal nativa com destoca e o corte ou aproveitamento de 457 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,4589 hectares de pastagem, para implantação de usina solar fotovoltaica, resultando em um rendimento lenhoso de 21,9755 m³ de lenha de floresta nativa e 114,4082 m³ de madeira de floresta nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As compensações ambientais decorrentes da implantação do empreendimento são devidas pela necessidade de supressão de espécies arbóreas imunes de corte.

Conforme estudo ambiental apresentado, foi registrada uma espécie imune ao corte, conforme Leis Estaduais nº 9.743/88 e nº 20.308/12, sendo os 25 (vinte e cinco) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado). Todos os indivíduos tiveram coletadas suas medidas de CAP, altura total e as coordenadas geográficas.

Considerando o acima exposto, a tabela a seguir representa a medida compensatória propostas pelo empreendedor com base nos cálculos da estimativa do número de indivíduos da espécie:

Espécie	Categoria	Nº de indivíduos a serem suprimidos	Compensação
Handroanthus ochraceus	Imune/protegida (Lei Estadual nº 20.308/12)	25	Recolhimento à Conta “Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi” de 100 UFEMG's por árvore a ser suprimida.

Considerando a alínea 'a' do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/13 a atividade é considerada de utilidade pública, requisito previsto como condição para a supressão dos indivíduos imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/12, mesmo sendo prestado por entes privados.

Dessa forma, a compensação ambiental é devida pela supressão de indivíduos de indivíduos de Ipê-amarelo

(*Handroanthus ochraceus*) podendo ser cumprida conforme requerido pelo empreendedor, ou seja, através do recolhimento conforme alínea 'a" inciso I e §2 do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no Plano de Utilização Pretendida-PUP e no parecer único emitido na análise do processo.	Durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento.
2	Apresentar ao NAR Curvelo a averbação em Cartório do Termo de Responsabilidade / Compromisso de Relocação de Reserva Legal na matrícula nº 46.584 do imóvel Fazenda Paiol, antes do início da intervenção ambiental autorizada.	60 dias após a emissão da autorização ambiental.
3	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal [cerca com no mínimo 05 (cinco) fios de arame] conforme descrição de seus limites no Termo de Responsabilidade a ser averbada à margem da matrícula do imóvel.	90 dias após a emissão da autorização ambiental.
4	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 25 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Pagamento pecuniário de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, pela supressão das espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 alterada pela Lei 20.308 de 2012, sendo 25 indivíduos da espécie de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), conforme previsto na legislação ambiental vigente.	Antes da entrega da autorização ambiental.
5	Elaborar e executar Plano Técnico para Recuperação Florestal com ART de área de 0,1428 hectares de preservação permanente com uso antrópico, de acordo com orientações técnicas, próximo aos pontos de coordenadas (SIRGAS 2000, fuso 23 K): **área 1 = 0,0572 ha - UTM 594422,750 / 7936983,000; área 2 = 0,0308 ha - UTM 594502,813 / 7936923,500; área 3 = 0,0276 ha - UTM 594569,688 / 7936922,500; área 4 = 0,0272 ha - UTM 594559,688 / 7936951,000**.	Até junho de 2024.
6	Apresentar relatório anual de implementação do projeto da Condicionante 5, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Prazo: Junho de 2027	Até junho de 2029.
7	Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).	Até 2 meses após a emissão do documento autorizativo.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS .

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Foto 01: vista parcial de uma das áreas de Reserva Legal do imóvel.



Foto 02: vista parcial de área de pastagem com presença de árvores nativas isoladas no interior do imóvel.



Foto 03: vista parcial da área objeto de autuação onde ocorreu intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite
MASP: 0436.169-7

Nome: Carlos José Brandão
MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 801.849-1

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74781398** e o código CRC **717AB6F6**.